



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03, DE F DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Legislativo a contratar serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para os servidores públicos da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1º A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas fica autorizada a proceder, mediante lei de licitação e contratos administrativos vigente, a contratação de planos de saúde em favor dos servidores públicos ativos, bem como de seus dependentes.

§ 1º Para efeito desta Resolução, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo e comissionado, em efetivo exercício, nos termos da Resolução nº 16, de 12 de julho de 2019.

§ 2º Consideram-se dependentes os cônjuges, companheiros e filhos/enteados, tutelados e curatelados.

§ 3º A união estável depende de prova feita por instrumento público, devidamente registrado em cartório.

Art. 2º A qualidade de segurado do plano de saúde cessará nas seguintes hipóteses:

- I- Para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio com homologação ou decisão judicial transitada em julgado;
- II- Para companheira ou companheiro, pela cessão da união estável com o segurado, incluindo-se também às uniões homoafetivas;
- III- Pelo rompimento do vínculo funcional;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

IV- Pelo rompimento do vínculo previdenciário firmado com o Instituto da Previdência Social do Município de Bom Jardim de Minas em decorrência da aposentadoria pelos serviços prestados no Município;

V- Pelo falecimento;

VI- Durante a licença sem vencimento para tratar de interesses particulares;

Parágrafo Único: Durante a licença sem vencimento, o servidor poderá optar por continuar com o Plano, desde que se responsabilize junto a empresa contratada e em acordo com esta, pelo pagamento de 100% (cem por cento) do valor do plano de saúde.

Art. 3º Os recursos necessários do custo dos serviços previstos nesta Lei serão suportados pelo servidor público e pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, observados os seguintes critérios:

I- 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas com o plano de saúde serão custeados pelos servidores públicos que aderirem ao plano;

II- 75% (setenta e cinco por cento) do total das despesas com o plano de saúde serão custeados pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG;

Parágrafo Único: Caberá ao servidor público suportar o custo referente aos seus dependentes que por ventura aderirem ao plano, no mesmo índice do inciso I.

Art. 4º A adesão ao plano de saúde é facultativa e dar-se-á através de manifestação escrita.

Art. 5º O servidor participará do custeio das despesas do plano de saúde mediante desconto em folha de pagamento, conforme autorização específica.

Parágrafo Único: O desconto, a que se refere o caput deste artigo, não será computado no limite previsto em lei para efeito da margem consignável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada a Câmara Municipal.

Art. 7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 15 de fevereiro de 2024

Pedro Vanderli de Rezende
Presidente

Ronicelson de Andrade Pereira
Secretário

Alexsandro de Almeida Nardy
Vice-Presidente